



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.104, de 25/07/2008

Processo nº: 53.665

## PROJETO DE LEI Nº 10.061

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Altera a Lei 6.880/07, para retificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Arquive-se.

*Manfredi*  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.061**

<b>Diretoria Legislativa</b>	<b>Diretoria Jurídica</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 11/07/08	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 11/07/2008	CJR CECET Parecer nº: 1237	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 15/07/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 15/07/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/07/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1267

À CECET. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 15/07/08	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>ADILSON ROSA</i> <i>[Signature]</i> Presidente 15/07/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/07/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1276

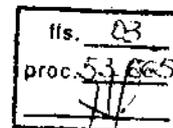
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. n.º 471/2008

Processo n.º 2.388-0/2007

COPY DO ORIGINAL (PRINTADO) 10/07/08 17:20 053665

Jundiá, 08 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o “caput” do artigo 2º, da Lei n.º 6.880, de 14 de agosto de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 53.685  
112

Processo n.º 2.388-0/2007

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/07/2008	SL

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CIR. REDET
Presidente 15/07/2008

<b>APROVADO</b>
Presidente 22/07/2008

PROJETO DE LEI N.º 10.061

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 2º, da Lei nº 6.880, de 14 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:"(NR)*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 53/665

## JUSTIFICATIVA

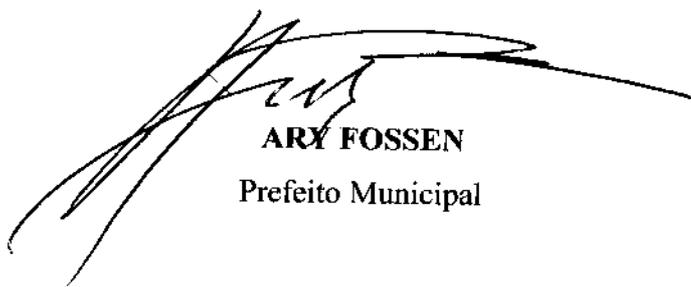
**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade alterar o “caput” do artigo 2º, da Lei nº 6.880, de 14 de agosto de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Esclarecemos que a alteração se faz necessária em razão dos incisos IX e X, daquele artigo 2º, terem sido vetados, alterando, assim, o número de membros que constituirão citado Conselho.

Expostos os motivos ensejadores do presente projeto de lei, esperamos o apoio dos Nobres Senhores Vereadores.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 6.880, DE 14 DE AGOSTO DE 2007**

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jundiaí, conforme Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

IX - Vetado.

X - Vetado.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II e IV deste artigo serão eleitos pelas entidades sindicais da respectiva categoria.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.237**

**PROJETO DE LEI Nº 10.061**

**PROCESSO Nº 53.665**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera a Lei 6.880/07, para retificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XVI, c/c o art. 196/205), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local – 6.880/07 -, para retificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput"

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 2008.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Consultor Jurídico

*João Campauro Júnior*  
**JOÃO CAMPAURO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 53.665**

**PROJETO DE LEI Nº 10.061**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera a Lei Municipal nº 6.80/07, para retificar a composição do Conselho municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – conselho do FUNDEB.

**PARECER Nº 1.267**

O presente projeto foi objeto de estudo da Consultoria da Casa, que exarou seu parecer vislumbrando as condições de legalidade quanto à competência (art.6, XVI, c/c o art. 196/205), e quanto à iniciativa (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), que é privativa do Chefe do Executivo, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal de Jundiaí, conforme se depreende da leitura do referido documento acostado em fls. 07, que nos reportamos.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar o a Lei Municipal nº nº 6.80/07, para retificar a composição do Conselho municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – conselho do FUNDEB. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição de juridicidade.

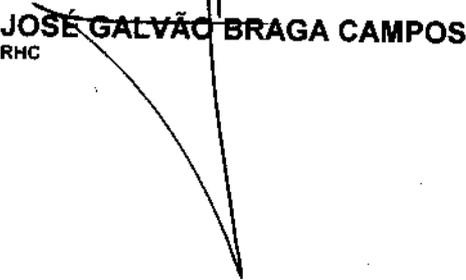
Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável a idéia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.07.2008

APROVADO  
15/07/08

  
**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
RHC

  
**ADILSON RODRIGUES ROSA**  
Presidente e Relator

  
**GERSON HENRIQUE SARTORI**

  
**SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROCESSO Nº 53.665

**PROJETO DE LEI Nº 10.061**, do **PREFEITO MUNICIPAL** que altera a Lei Municipal nº 6.880/07, para retificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – Conselho do FUNDEB.

**PARECER Nº 1.276**

Pelo presente projeto de lei busca o Nobre Alcaide alterar diploma municipal conferindo nova redação ao "caput" do art. 2º da Lei nº 6880/07 para retificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O intento em exame se nos configura sensato e oportuno, a fim de se adequar a composição do referido conselho à Lei Municipal nº 6.880/07 em decorrência do veto aos incisos IX e X do art. 2º, possibilitando, assim, que a Administração Pública possa efetivamente executar as diretrizes expressadas no diploma legal supracitado, conforme os argumentos lançados na justificativa de fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

Finalizando-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.07.2008

APROVADO

15/07/08

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Relator

JOSE ANTONIO KACHAN  
Presidente

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

A U S E N T E

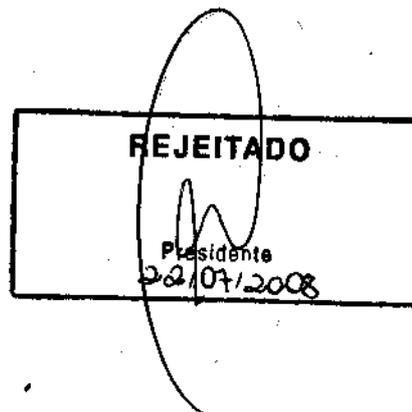
ABSTENÇÃO DE  
ASSINATURA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA  
RHC

MARILENA FERDIZ NEGRO



pp. 5.836/08



**EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 10.061**  
*(Marilena Perdiz Negro)*

Acrescente-se, onde couber:

“Art. \_\_\_\_\_. O § 3º do art. 2º da Lei 6.880, de 14 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os membros de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo deverão pertencer a segmentos da sociedade civil referendados pelos respectivos conselhos.”

Sala das Sessões, 22/07/2008

  
MARILENA PERDIZ NEGRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 6.880, DE 14 DE AGOSTO DE 2007**

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jundiaí, conforme Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

IX – Vetado.

X – Vetado.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II e IV deste artigo serão eleitos pelas entidades sindicais da respectiva categoria.



§ 2º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão eleitos pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo serão indicados por seus pares.

§ 4º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 5º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação nos processos eletivos previstos nos §§ 1º a 3º.

§ 6º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 7º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu

proc. 53.665

• Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 10.061**

Altera a Lei 6.880/07, para retificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

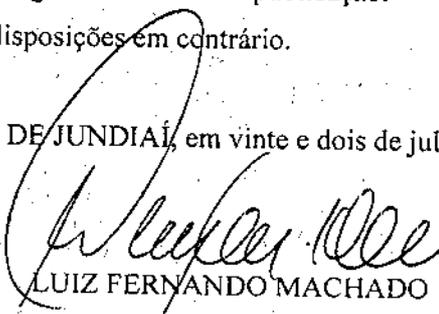
Art. 1º - O "caput" do artigo 2º, da Lei nº 6.880, de 14 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

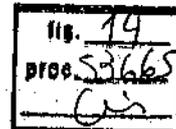
"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:" (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de dois mil e oito (22-07-2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



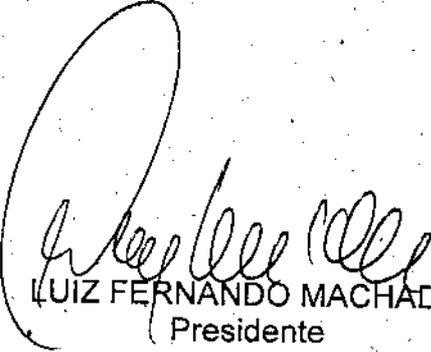
Of. PR/DL 1.666/2008  
proc. 53.665

Em 22 de julho de 2008.

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

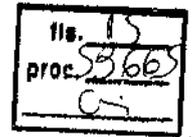
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI 10.061**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.061

PROCESSO Nº. 53.665

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.666/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25,07,08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Jho Lera Roberto*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO  
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18,08,08

*Valquiria*

Diretora Legislativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE**

fls. 16  
proc. 53.665  
FL

**OF. GP.L. nº 551/2008**

**Processo nº 2.388-0/2007**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 30/JUL/08 12:36 053936

**Jundiaí, 25 de julho de 2008.**

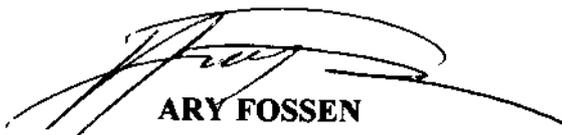
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Jundiaí - SP.  
PRESIDENTE  
04/08/2008

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.104, objeto do Projeto de Lei nº 10.061, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.104, DE 25 DE JULHO DE 2008**

Altera a Lei 6.880/07, para retificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 2º, da Lei nº 6.880, de 14 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:"(NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 18
proc. 53665
fl

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
29/07/2008	fl

**LEI N.º 7.104, DE 25 DE JULHO DE 2008**

Altera a Lei 6.880/07, para retificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º, da Lei nº 6.880, de 14 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:"(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos